



São Paulo, 19 de março de 2021.

SG Nº 0121/2021

À

SME - Secretaria Municipal de Educação

At. Exmo. Sr. Secretário Municipal da Educação Fernando Padula Novaes

C.C.: Sra. Secretária Adjunta Minea Paschoaleto Fratelli

Rua Borges Lagoa, 1230 - Vila Clementino – São Paulo – SP

REF: TRABALHADORES EM GREVE.

Considerando a publicação do Decreto nº 60.131, de 18 de março de 2021, institui a antecipação de feriados no município de São Paulo;

Considerando o agravamento da situação pandêmica com recorde de contaminações e óbitos;

Considerando nosso posicionamento contrário a decisão unilateral de instituição do recesso na rede municipal de ensino, em especial, por não atingir a integralidade dos servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a necessidade de continuidade da mesa de negociação, no tocante às tratativas sobre a Greve Pela Vida, agendada para o dia 22, às 15 horas;

Considerando a flagrante ilegalidade (Constituição Federal, Súmula 136 do Supremo Tribunal Federal, Lei Orgânica do Município, Estatuto do Funcionalismo e do Magistério) por parte da Administração Municipal no que se refere aos apontamentos de falta justificada aos grevistas;



Considerando que algumas Diretorias Regionais de Educação impõem férias compulsórias aos trabalhadores que permanecem nas unidades, contrariando a Instrução Normativa 07/2021;

O SINDSEP – Sindicato dos Trabalhadores na Administração Pública e Autarquias do Município de São Paulo, vem, por meio deste requerer o que segue:

1 - Que sejam desconsiderados os apontamentos dos dias parados que foram realizados, garantindo o registro de frequência a todos os trabalhadores que se somam nesta Greve pela Vida, até ulterior deliberação, após negociação com o Fórum das Entidades, sem ruptura com a prática histórica das gestões municipais, inclusive a de Bruno Covas;

2 - Que seja considerado, para acerto da situação de férias compulsórias, o instrumental elaborado pelo corpo jurídico do Sindsep, que aponta como período de férias, o constante na escala realizada durante o planejamento da unidade;

3 - A determinação da suspensão das atividades presenciais nas unidades educacionais, garantindo que todas as ações necessárias sejam realizadas via trabalho remoto aos Gestores, Quadro de Apoio e Analista dos CEUs, até a data do dia 26.03.

4 - Que seja interrompida a contagem de tempo do recesso, a partir do dia 26 de março, justificado pela instituição dos feriados, podendo ser retomado a partir do dia 05 de abril, sendo possível até lá uma melhor análise da situação epidemiológica no município e a negociação com as entidades representativas dos trabalhadores.



5 - Que seja garantido as/os trabalhadoras/os terceirizadas/os e as mães contratadas pelo programa POT os mesmos direitos doravante reivindicados. Com garantia de suspensão imediata de atividades presenciais com manutenção integral de salários, contratos e benefícios.

Sendo para o momento, e no aguardo do atendimento de nossas reivindicações.

Atenciosamente,

Sergio Ricardo Antiqueira
Presidente

Maciel Silva Nascimento
Sec. de Pol. P/ Trab. da Educação